



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 62, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Estatuto do Núcleo de Acessibilidade (NAU), da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD/UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em Reunião Extraordinária do dia 26 de julho de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111. 018933/2022-56;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução do Estatuto do Núcleo de Acessibilidade (NAU), da Universidade Federal do Piauí, vinculado a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal do Piauí — NAU está vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios constitutivos do NAU:

- I - Transversalidade da educação inclusiva;
- II - Promoção da inclusão social na educação;
- III - Divulgação ampla dos serviços, programas e projetos, bem como dos critérios para acesso;
- IV - Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas de inclusão e acessibilidade;

V - Orientação humanística para o exercício pleno da cidadania.

Art. 4º Para os fins deste Regimento adotam-se as seguintes definições:

I - Inclusão social é o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com deficiência e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade, constituindo-se em um processo bilateral de equacionamento de problemas e efetivação da equiparação de oportunidades para todos;

II - Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações no âmbito da UFPI por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O NAU tem como finalidade promover a permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial - PAEE (deficiências físicas, sensoriais e psicossociais, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação) no ensino superior, a fim de contribuir para o sucesso dos mesmos na vida acadêmica.

Parágrafo Único. O NAU desenvolve suas atividades por meio de parcerias com os diversos setores institucionais e com as entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos e associações reconhecidas como fomentadoras e apoiadoras do processo de inclusão social.

Art. 6º O Núcleo de Acessibilidade da UFPI, subordinado à PRAEC, tem por objetivo promover a permanência qualificada dos estudantes público alvo da educação especial- PAEE, na UFPI, por meio da redução das barreiras de ordem pedagógica, arquitetônica, de comunicação, de informação e atitudinais. Devendo para tanto:

I - Realizar levantamento para identificar os estudantes PAEE;

II - Desenvolver ações de sensibilização da comunidade estudantil, de forma a dirimir preconceitos e mitos existentes em relação a esse segmento social;

III - Promover a melhoria do desempenho educacional e o crescimento pessoal desses educandos a partir do atendimento de suas necessidades;

IV - Realizar ações de cunho psicossocial e socioeducativo que visem à integração do estudante à vida universitária;

V - Estabelecer parcerias com instituições externas a UFPI com vistas a viabilizar o atendimento aos estudantes PAEE;

VI - Fomentar e apoiar a formação continuada de servidores da instituição para otimização do atendimento às pessoas com deficiência;

VII - Realizar eventos e cursos de capacitação voltados para os estudantes, em especial formandos, para atuarem no âmbito educacional inclusivo;

VIII - Produzir e adaptar materiais didáticos destinados aos estudantes público-alvo da educação especial;

IX- Planejar a aplicação dos recursos financeiros dos programas governamentais específicos para estudantes público-alvo da educação especial na UFPI;

X - Apoiar a pesquisa e a extensão relacionada ao tema da educação inclusiva nos mais distintos contextos;

XI - Orientar os docentes na elaboração de atividades adaptadas aos estudantes PAEE;

XII-Apoiar os Núcleos de Assistência Estudantil -NAEs na promoção da acessibilidade e inclusão nos Campi fora de sede.

CAPÍTULO IV PÚBLICO-ALVO

Art. 7º O público-alvo prioritário do NAU são os estudantes da UFPI regularmente matriculados nos cursos de graduação que apresentam deficiências (visual, física, auditiva, intelectual, psicossocial e múltipla), transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

Art. 8º As ações e serviços do NAU serão realizados por meio de Projetos que preveem atendimento equânime aos estudantes PAEE, quais sejam:

I - Concessão de apoio financeiro aos auxiliares de estudantes PAEE;

II - Disponibilização de sala de apoio especializado;

III - Concessão de kits lupas manuais aos alunos com deficiência visual;

IV - Pequenos serviços: adequações arquitetônicas para acessibilidade física (rampas, barras de apoio, corrimãos, pisos e sinalizações táteis, sinalizadores, alargamento de portas, e outros) em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR- Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos);

V- Aquisição de material permanente: equipamentos específicos para acessibilidade (elevador, equipamentos de tecnologia assistiva, e outros) e de material didático específico para acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva;

VI - Aquisição e adaptação de mobiliários para acessibilidade;

VII - Planejar e orientar as ações de formação para inclusão e acessibilidade do corpo docente e técnico-administrativo da Instituição.

Parágrafo único. A Divisão de Produção dos RUs dos **Campi** fora de sede possui gestão compartilhada, sendo as políticas, normatização e diretrizes, de gerência da CND/PRAEC e a gestão administrativa e operacional, competências da Direção de cada campus.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O NAU, para o cumprimento de seus objetivos será gerido por equipe que contemple no mínimo as seguintes funções:

I - Coordenador;

II - Psicólogo;

III - Assistente Social;

IV - Pedagogo;

V - Intérprete de Libras;

VI - Transcritor de textos em Braille;

VII - Revisor de textos em Braille;

VIII - Assistente Administrativo.

Art.10. Compete à Coordenação:

I - Administrar, fiscalizar e avaliar as atividades do Núcleo;

II - Acompanhar a execução da Política de Educação Inclusiva no âmbito da UFPI;

III - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

IV - Representar o NAU publicamente;

V - Identificar as necessidades de formação ou qualificação de recursos humanos;

VI - Articular a chancela institucional para a submissão e assinatura de projetos, convênios ou quaisquer ações relacionadas aos estudantes PAEE na UFPI;

VII - Promover o intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, empresas, entidades, sociedade civil organizada e órgãos de âmbito nacional e interacional;

VII - Produzir, solicitar e coordenar as ações de investimentos financeiros para a aquisição de material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos estudantes/docentes de acordo com suas necessidades educacionais;

IX - Promover e apoiar a realização de campanhas educativas e de sensibilização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do Núcleo em eventos da área;

X - Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo ao Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) do MEC;

XI - Acompanhar as ações/atividades relativas à educação inclusiva junto às coordenações dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) dos Campi fora de sede da UFPI;

XII - Elaborar Plano Anual de Atividades;

XIII - Promover anualmente, encontros, fóruns ou seminários para divulgação, avaliação ou discussão acerca das temáticas de educação inclusiva;

XIV - coordenar as propostas de exposições, painéis, encontros, palestras, oficinas, fóruns, simpósios, seminários e congressos.

Art. 11. Compete ao psicólogo:

I - Contribuir com as condições de desenvolvimento do educando nos aspectos afetivos e emocionais;

II - Buscar condições que facilitem o relacionamento intra e interpessoal do (a) estudante PAEE contribuindo assim para o processo ensino-aprendizagem;

III - Utilizar-se do conhecimento específico para prevenir problemas que venham interferir no processo de ensino-aprendizagem;

IV - Promover ações sistemáticas de acompanhamento ao estudante público alvo da educação especial visando facilitar sua convivência;

V - Realizar atividades individuais ou grupais com os estudantes PAEE que necessitarem;

VI - Desenvolver atividades voltadas à preparação do estudante PAEE para o ingresso, a permanência e a inserção no mercado de trabalho;

VII - Buscar conhecer o perfil de entrada e saída dos estudantes público alvo da educação especial da UFPI, sobretudo nos aspectos psicossociais;

VIII - Acompanhar e orientar estudantes PAEE e docentes que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

IX - Avaliar e acompanhar estudantes que apresentem transtornos cognitivos e comportamentais realizando orientações, encaminhamentos externos e discussão com equipe multidisciplinar sempre que necessário;

X - Auxiliar na elaboração de documentos e relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 12. Compete ao Assistente Social:

I - Identificar e intervir nas expressões da questão social que interferem no ensino-aprendizagem;

II - Divulgar junto à comunidade estudantil os programas, projetos e serviços da Política de Educação Inclusiva;

III - Proceder à organização e distribuição dos benefícios previstos nesta Política;

IV - Manter atualizado o cadastro dos estudantes atendidos pelos programas de educação inclusiva;

V - Articular os setores comprometidos com a exequibilidade da política de educação inclusiva;

VI - Elaborar relatórios dos programas em atividade;

VII - Planejar e executar o acompanhamento educacional e sociofamiliar dos estudantes PAEE;

VIII - Prestar orientações e encaminhamentos aos estudantes PAEE e familiares viabilizando o acesso a direitos;

IX - Articular a política de educação inclusiva com as demais políticas públicas;

X - Auxiliar na elaboração do relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 13. Compete ao Pedagogo:

I - Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo, facilitando a comunicação entre os agentes do processo educativo;

II - Estudar e propor medidas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional;

III - Elaborar e desenvolver projetos educacionais que fortaleçam a educação integral dos estudantes PAEE;

IV - Participar da elaboração e execução de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;

V - Apoiar trabalhos de pesquisa, visando a obtenção de dados que subsidiem a ação educativa;

VI - Coparticipar da elaboração de projetos pedagógicos de educação inclusiva com o estudante PAEE e a família;

VII - Auxiliar na elaboração do relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 14. Compete ao intérprete de Libras realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira Simultânea ou consecutiva e a proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa para auxiliar as pessoas surdas a interagirem nos diversos contextos no âmbito da UFPI.

Art. 15. Compete ao transcritor de textos em braille a reprodução, em caracteres do alfabeto braille, do conteúdo de um texto originalmente impresso no sistema comum de escrita, para auxiliar na produção de material pedagógico que contribua para o processo ensino-aprendizagem do estudante PAEE.

Art. 16. Compete ao revisor de textos em braille a verificação de possíveis incorreções cometidas no processo de transcrição de textos em braille, em qualquer meio físico de transcrição porventura existente.

Art. 17. Compete ao assistente em administração dar o suporte administrativo adequado à coordenação e ao corpo técnico do NAU, com o objetivo de promover um atendimento mais eficiente e que corresponda às necessidades da comunidade estudantil e do público em geral, além de:

- I - Organizar o seu local de trabalho;
- II - Organizar e manter atualizada a agenda do setor onde trabalha;
- III - Recepcionar visitantes, atender a telefonemas, filtrando as ligações para o setor;
- IV - Recepcionar e informar aos interessados sobre a tramitação dos processos;
- V - Redigir, digitar e reproduzir correspondências eletrônicas e outros documentos;
- VI - Expedir correspondências e protocolar documentos;
- VII - Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos;
- VIII - controlar e organizar o material de almoxarifado.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. O (a) coordenador(a), designado(a) pela Reitoria, de acordo com as normas vigentes, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a) por igual período.

Art. 19. A Coordenação do NAU contará com o apoio técnico de um Conselho Consultivo composto por: um técnico, dois docentes e um discente, com vistas a assegurar a consecução dos objetivos e metas pró-acessibilidade propostas pelo Núcleo.

§1º Os membros do Conselho Consultivo serão designados pela PRAEC, de acordo com as normas vigentes, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§2º O Conselho Consultivo será responsável por:

- I - Instituir grupos de estudos para discutir e estabelecer o processo avaliativo de estudantes PAEE e as políticas de práticas educativas, incluindo as práticas de estágio;
- II - Propor convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para intercâmbio de conhecimento e ampliação da oferta de programas e serviços aos estudantes PAEE;
- III - Relacionar-se com os demais órgãos da Universidade no sentido de viabilizar e/ou agilizar providências;
- IV - propor ações de mobilização em torno do tema da acessibilidade e inclusão social, firmando parcerias com diversas unidades educacionais e gestoras da UFPI;
- V - Propor cursos e oficinas de capacitação dos docentes, técnicos e estudantes da UFPI.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O NAU deve realizar, pelo menos, uma reunião ordinária mensal com todos os membros que integram sua estrutura.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Coordenador ou 2/3 de seus integrantes.

Art. 21. Os membros que integram a estrutura do NAU deverão apresentar os relatórios semestrais para acompanhamento da Coordenação, assim como o Relatório Anual de suas atividades e resultados até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 22. O NAU deve apresentar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) Um Plano de Trabalho Anual e colaborar a Proposta de Objetivos, Metas e Estratégias que integrarão o Plano de desenvolvimento Institucional da UFPI (PDI).

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO



Art. 23. A avaliação do Núcleo deve integrar o processo de autoavaliação institucional para verificação do nível de satisfação dos usuários, servindo de base para as ações de melhoria da qualidade de atendimento do Núcleo.

Art. 24. O NAU estabelecerá metas anuais e indicadores de avaliação para monitoramento e controle da eficiência de sua atuação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC.

Art. 26. Ficam revogadas, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as Resoluções:

I - Resolução Nº 25/2016, do Conselho de Administração de 27 de junho de 2016, que aprova Estatuto do Núcleo de Acessibilidade da UFPI-NAU;

II - Resolução Nº 37/2016, do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, que altera o Estatuto do Núcleo de Acessibilidade (NAU), da Universidade Federal do Piauí (UFPI);

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 04 de agosto de 2022.


GILDÁSIO GUÊDES FERNANDES

Reitor